

Parágrafo 1º - Os elementos são: - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo, e despesas diversas.

Parágrafo 2º - As parcelas dos elementos são transferidas dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinem.

Artº 5º - A abertura de créditos suplementares, especiais ou extraordinários, dependem de recursos para atender as despesas e deverá ser acompanhada de uma exposição justificativa, observadas as disposições em vigor.

Artº 6º - O exercício financeiro começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjinhas do Sul, em 30 de novembro de 1962

João Manoel Silva
Prefeito Municipal
Oreste Manuel
Secretário.

Lei: nº 25/62. -

Câmara Municipal de Baranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor da importância de Cr\$ 71.520,00 (Setenta e um mil, quinhentos e vinte euzeros), à título de gratificação para os seguintes servidores municipais: Onerey Marques Fritz, José Marques Fritz, Basílio Traviatti e Waldomiro Gomes Ferreira.

Artº 2º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$

143,040,00 na verba 8-81-1a), Crf 71.520,00 na verba 8-82-1d), Crf 71.520,00 na verba 8-82-1b).

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei, usarão como fundos os provenientes de maior arrecadação de impostos, em confronto com o orçamento vigente.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 30 de novembro de 1962.


Prefeito Municipal
Oreste Inard
Secretário

Lei nº 26/62. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fiquem dispensados dos impostos de Indústria e Profissões e Licença municipais, aqueles comerciantes que preencherem as seguintes condições: -

a) - Ter capital inferior a Crf 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

b) - Ter incapacidade física para exercício de outra profissão de trabalhos pesados, comprovada por atestado médico;

c) - Atestado de pobreza.

Artº 2º - Deverão os beneficiados com a presente Lei, pedir renovação de dispensa dos impostos constantes do Artº 1º de 2 em 2 anos.